



PATOS DE MINAS

TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS Nº 02/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS E CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA CIDADE DE JOÃO PINHEIRO.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, 5º andar, Prédio Minas - Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/ Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.389.126/0001-98, neste ato representado pelo Sr. TEN CEL BM THIAGO LACERDA DUARTE, Comandante do 12º BBM, inscrito no CPF [REDACTED], portador da Carteira de Identidade Nº CI [REDACTED], doravante denominado **DONATÁRIO**; e, de outro lado, **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA CIDADE DE JOÃO PINHEIRO**, com sede praça RUA JOVINO SILVEIRA Nº 165, CENTRO, JOÃO PINHEIRO – CEP 38.770-000, CNPJ 08.081.550/0001-94 doravante designado **DOADOR**, neste ato representado pela senhor ALEXANDRE JOSE VAZ, CPF Nº [REDACTED] da Carteira de Identidade nº [REDACTED] em observância às disposições do Decreto Estadual nº 47.611, de 23 de janeiro de 2019 e suas alterações e Memorando 4.066/2018 de 28 de Junho de 2018, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem encargos, pelo(a) DOADOR(A), de uma viatura 4 x 4 para ser utilizada como Auto Salvamento Leve (ASL) e sua customização, caracterização e equipamentos para a atividade

DESCRIÇÃO / CÓDIGO DO PRODUTO	QUANT.	VALOR UNI.	TOTAL
L200 TRITON GL 2.4 D 4X4 MT	01	R\$ 209.990,00	R\$ 209.990,00
GUINCHO ELÉTRICO C/CABO 12 V 12000 LBS - 5440 KG	01	R\$ 3.850,00	R\$ 3.850,00
ENGATE ENGETRAN PREMIUM ALL NEW L200 TRITON	01	R\$ 685,00	R\$ 685,00
PARACHOQUE IMPULSÃO BASE GUINCHO	01	R\$ 1600,00	R\$ 1600,00
SINALIZADOR ECO 47 14M R RB PD SG XC	01	R\$ 9.450,00	R\$ 9.450,00
PROTETOR DE CAÇAMBA	01	R\$ 1.190,00	1.190,00
INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS	01	R\$ 12.455	R\$ 12.455
TOTAL			R\$ 239.220,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. A finalidade deste presente Termo de Doação é a manifestação de interesse do CBMMG: atender a população do município de João Pinheiro e região de forma eficiente, através de um bom aparelhamento operacional. Todo o trâmite referente ao processo consta no SEI nº 1400.01.0072306/2022-41 do qual o presente Termo de Doação é parte integrante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A entrega dos bens doados deverá ocorrer em 30 dias, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

4.1. A doação objeto do presente termo concretiza-se modo irrevogável e irrevogável, sem ônus, encargos, contrapartidas ou contraprestações pela Administração Pública Estadual

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO BEM

- 5.1. Os bens serão incorporados ao patrimônio do DONATÁRIO e destinados para uso do Estado de Minas Gerais após a sua efetiva entrega.
- 5.2. Os bens estão sendo doados GRATUITAMENTE, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.
- 5.3. Os custos decorrentes do transporte e entrega dos bens doados correr exclusivamente, por conta do DOADOR.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES JURÍDICOS PESSOAIS

- 6.1. O DONATÁRIO apresenta neste ato toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo. O DOADOR apresenta neste ato toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, e declara não se enquadrar no disposto do art. 20, ambos do Decreto nº 47.611/2019..
- 6.2. O DOADOR declara expressamente que os bens doados não são produtos de crime ou oriundos de atividades ilícitas, sujeitando-se à responsabilização criminal, civil e administrativa no caso de falsidade da declaração, nos termos do parágrafo único do art.16, do Decreto 47.611/2019.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Caberá à DONATÁRIA:

- 7.1.1 Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e/ou ao desempenho dos serviços a serem executados;
- 7.1.2 Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- 7.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do(a) DOADOR(A) nas dependências dos órgãos ou entidades, quando necessário;
- 7.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) DOADOR(A);
- 7.1.5 Comunicar ao DOADOR(A) qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

7.2. Caberá ao DOADOR(A):

- 7.2.1 Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do(a) DOADOR(A).




aos serviços objeto do presente ajuste;

7.2.3 Obedecer ao prazo apresentado, com intuito de não gerar atrasos na entrega da doação;

7.2.4 Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação;

7.2.5 Acatar as orientações do(a) DONATÁRIO(A), prestando os esclarecimentos e atendendo às solicitações.

7.2.6 Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;

7.2.7 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, que envolvam o fornecimento do bem ou serviço ofertado na proposta, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;

7.2.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da DONATÁRIA, ou de terceiros, advindos de negligência, imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO


8.1. Nos procedimentos de doação realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

8.2. O Estado de Minas Gerais exige que os doadores, observem o mais alto padrão de ética durante a doação. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

I - “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de doação;

II - “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de doação em detrimento do donatário;

III - “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do donatário.



participação delas no processo de doação; destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do donatário ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do donatário ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

8.3. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o DOADOR, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento de doação.

8.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no art. 20 do decreto estadual 47.611 de 2019, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para adoção das medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do DOADOR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PESSOAL

10.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo DONATÁRIO, segundo as disposições contidas no Decreto Estadual nº 47.611 de 23 de janeiro de 2019 e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.611 de 23 de janeiro de 2019.

13.1. As partes elegem o foro de João Pinheiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo(a) DOADOR(A), sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

14.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

14.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.

14.4. O(a) DOADOR(a) declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

14.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do(a) DOADOR(A).

14.6. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Patos de Minas, __ de abril de 2023.


THIAGO LACERDA DUARTE, TENENTE-CORONEL BM
Comandante
DONATÁRIO


ALEXANDRE JOSE VAZ
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DA CIDADE DE JOÃO
PINHEIRO
DOADOR

